ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003378/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071598/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.203957/2023-78
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR, CNPJ n. 19.899.556/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI e por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ALVIM LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano da CNPL; Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR reajustará retroativamente a partir de 01 de junho de 2023 com um percentual de 4,80%, a ser aplicado sobre os salários de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÙNICO:

Para os empregados admitidos após o mês de maio de 2022, o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR concorda em processar o desconto em folha de pagamento das mensalidades dos funcionários que vierem a se associar aos Sindicatos Signatários, mediante prévia autorização do empregado, e sem custo para os sindicatos.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ficam limitados os descontos salariais nos contracheques dos profissionais abrangidos por este instrumento, de modo que não resulte para o empregado saldo líquido menor que 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta do mês, salvo na hipótese de rescisão contratual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO 13º SALÁRIO

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR efetuará o pagamento da antecipação da 1ª parcela do 13º salário de todos os seus empregados no mês de junho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Fica assegurado a todos os empregados do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, o percentual de 2% (dois por cento) a título de quinquênio, sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, contados a partir da data de sua admissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE DE FUNÇÃO ACUMULADA

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR concederá aos seus empregados que, além de

exercerem a função contratada caracterize a função de motorista, um adicional de disponibilidade de função acumulada, limitado à autorização e/ou credenciamento prévio de dirigir veículos automotores da instituição.

§1º. Este adicional terá como limite 50% (cinquenta por cento) do salário de motorista, categoria "demais" disponível no site www.sintracarp.com.br ou outro equivalente.

§2º. A forma de apuração dos valores será definida em norma a ser expedida pela administração do SIMEPAR, tendo como base a quilometragem rodada pelo empregado.

§3º. Os empregados enquadrados na função de motorista não têm direito ao respectivo adicional, bem como coordenadores com funções de gerência e diretores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR pagará, mediante o fornecimento de vales alimentação/refeição, a importância de R$ 966,80 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), indistintamente a todos os empregados, a partir do mês de junho de 2023, a título de auxílio alimentação/refeição, através de empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o SIMEPAR disponibilizará lanche no refeitório/copa aos seus empregados, de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação/refeição é pago a título indenizatório, não repercutindo no cálculo dos reflexos incidentes sobre as verbas de cunho salarial, independente ou não da inscrição do SIMEPAR ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR manterá convênio médico (cobertura em ENFERMARIA) para todos os seus empregados e dependentes diretos junto a empresa UNIMED na forma da Lei 8.666/93.

§1º**.** O empregado poderá participar do plano, devendo, para tanto, participar do seu custeio, mediante desconto em folha de pagamento. A participação no custeio observará o critério estabelecido na planilha abaixo, que leva em consideração o valor do salário nominal do empregado:

FAIXAS SALARIAIS EM R$	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A MENSALIDADE
Até 5.106,00	1% (um por cento)
Acima de 5.106,00 até 7.659,00	2% (dois por cento)
Acima de 7.659,00 até 11.488,00	3% (três por cento)
Acima de 11.488,00	4% (quatro por cento)

§2º**.** A planilha citada no §1º será atualizada anualmente conforme % estabelecido na Cláusula Terceira - CORREÇÃO SALARIAL deste ACT.

§ 3º**.** O empregado poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, devendo para tanto, efetuar o pagamento da diferença de valores do plano.

§ 4º. O oferecimento do benefício em favor dos empregados não importa em pagamento de parcela de cunho salarial, reconhecendo-se que ele se trata de parcela de cunho eminentemente indenizatório.

§ 5º. Reconhecem as partes convenientes que estebenefício e seu alcance poderá vir a ser objeto de alteração, diante do teor da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR subsidiará em 100% (cem por cento) convênio odontológico para todos os seus empregados e dependentes diretos. Atualmente este convênio está firmado com a empresa DENTAL UNI (nível avançado mais),tratando-se de parcela de cunho indenizatório, não integrando em hipótese alguma a remuneração do empregado para quaisquer fins.

§1º.O funcionário poderá optar por plano superior ao subsidiado pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, efetuando o pagamento da diferença de valores do plano.

§2º. Este benefício poderá futuramente ser contratado por empresa similar atuante neste mercado, mantendo-se as responsabilidades atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO SAÚDE

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR subsidiará, a título indenizatório, reembolso de medicamentos; exames médicos e consultas médicas não cobertas pelo plano de saúde; e despesas correlatas aos seus empregados e dependentes diretos com limite máximo de R$ 1.710,34(hum mil, setecentos e dez reais e trinta e quatro centavos), condicionados a 50% (cinqüenta por cento) de cada uma das despesas correlatas, acumulados durante o período de vigência do presente acordo, comprovadas pelo empregado à empresa. O auxílio medicamento, não integra o salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados e seus dependentes diretos que fazem ou vierem a fazer uso de medicamentos de uso contínuo, devidamente justificados através de declaração de médico especialista e de apresentação de receita médica, o Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR reembolsará em 50% (cinqüenta por cento) o custeio de tais medicamentos. O pagamento fica condicionado à quantidade estritamente necessária no/do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR manterá para todos os empregados, bolsistas e estagiários, nos seguintes limites de coberturas em conformidade com a apólice da seguradora contratada a ser aditada:

1. Morte por qualquer causa - R$ 50.000,00;

2. Morte por acidente - R$ 50.000,00;

3. Invalidez por acidente - R$ 50.000,00;

4. Invalidez funcional por doença - R$ 50.000,00.

5. Auxílio funeral - R$ 3.000,00.

Parágrafo Único: os valores de cobertura do seguro de vida e os respectivos prêmios, serão atualizados anualmente em conformidade com o que determina a legislação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR complementará o auxílio-doença pago pelo INSS a seus empregados enquanto perdurar tal benefício previdenciário, ao patamar equivalente ao respectivo salário nominal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO PREVIDENCIÁRIO

O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR manterá para os empregados que já possuem o Plano Previdenciário Complementar com a FUNDAÇÃO COPEL e para os demais com a BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA, fornecendo cópia do contrato, apólice, regulamentos, extratos, a todos os empregados, conforme contrato específico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE ESCALA E REVEZAMENTO

Por regime de escala e revezamento, entende-se o labor prestado observando uma escala de revezamento de turnos de trabalho, resultando em uma média de 36 horas semanais, sem prejuízo de usufruírem, no mínimo, 1 (um) dia de folga semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esta cláusula aplica-se unicamente aos empregados lotados junto à COORDENADORIA DE OPERAÇÃO , e que se encontrem submetidos à escala de revezamento de turnos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.O SIMEPAR se reserva no direito de ajustar, em função de suas necessidades, o ciclo semanal, de início e final de turno, para mais ou para menos, mantendo a média de 36 horas semanais, sem prejuízo de usufruírem, no mínimo, 1 (um) dia de folgas semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A escala de revezamento, sempre que possível, será elaborada de forma a não privilegiar ou onerar um ou outro empregado em especial, que trabalhe em regime de escala e revezamento, de acordo com a necessidade de cobertura de monitoramento meteorológico do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados desta Coordenadoria (Operação) que não laboram em regime de escala e revezamento, submetem-se as condições dispostas na Cláusula Décima Sétima ou jornada de trabalho conforme contrato de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalhos atinente aos empregados lotados junto às COORDENADORIAS DE INOVAÇÃO, INFRA-ESTRUTURA,TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e ADMINISTRATIVA e aos demais trabalhadores que não laboram em regime de escala de revezamento, é flexível e com sua entrada permitida no horário compreendido entre 7:00 (sete) horas e 10:00 (dez) horas, com intervalo intrajornada de até 2 horas no máximo e no mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme permissão de redução fixada na Cláusula 20 (vinte) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, independentemente de acordo individual, observando o limite diário de 8 (oito) horas de jornada de trabalho. Não serão considerados no computo da jornada diária de trabalho, os minutos iniciais e finais, limitados em 10 minutos, porquanto destinados ao asseio do empregado e à consignação do cartão de ponto. Os atrasos superiores a 10 minutos diários serão considerados para a composição do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O período destinado ao intervalo intrajornada será usufruído de acordo com o interesse e a conveniência do empregado sem que haja a ingerência do SIMEPAR, devendo ser consignada a jornada no ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas do SIMEPAR é composto pelo registro de horas positivas e negativas, ficando dispensado do seu pagamento como hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 06 (seis) meses, cujo início se dá com a vigência do presente acordo, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, ultrapasse o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

O Banco de Horas observará as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Horas negativas são aquelas decorrentes de: 1. folgas programadas pela empresa desde que comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; 2. folgas de dias úteis intercalados com feriados; 3. folgas individuais, desde que negociados previamente com a empresa; 4. folgas provenientes de interrupção de prestação de serviço determinada pela instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Horas positivas são aquelas decorrentes de horas extras laboradas pelo empregado, no limite máximo de 2 (duas) horas extras diárias, bem como aquelas efetivamente laboradas em decorrência da escala de sobreaviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO.A composição de horas extras será contabilizada observando os seguintes parâmetros: 1."segundas-feiras" aos sábados: na proporção de uma hora por uma hora; 2. domingos, feriados e dias de folga dos empregados que trabalham em regime de escala na proporção de uma hora por duas horas.

PARÁGRAFO QUARTO.A compensação das horas será realizada mediante lançamento junto ao Banco de Horas, observando que: 1. o limite máximo para compensação será de 8 (oito) horas diárias. 2. a compensação não poderá ser realizada aos domingos e feriados, exceto para o setor operação (monitoramento e previsão); 3. o limite temporal para a compensação das horas extras será de 06 (seis) meses contados do mês da sua origem/realização, sob pena de pagamento na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO.O SIMEPAR se compromete a realizar um controle de horas de trabalho (CHT) para cada empregado, mediante demonstrativo claro e preciso, através do qual reste apontado todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas compensadas no mês, indicando ao final o crédito de horas do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos de dispensa do empregado durante a vigência do presente acordo, obrigar-se-á a empresa a:

1. Pagar, sobre o salário devido ao tempo da rescisão, o saldo de horas existentes no Banco de Horas, devidamente acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento), exceto em domingos, feriados e dias de folga da Coordenadoria de Monitoramento e Previsão (operação), em que deverá aplicar o adicional de 100% (cem por cento).

2. o item anterior é extensivo a todos os empregados da empresa, inclusive os temporários e os admitidos por contrato especial de trabalho por prazo determinado;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica autorizada à empresa, quando da rescisão contratual, a proceder, em havendo saldo negativo do banco de horas, seu desconto integral, utilizando para tanto, a última e maior remuneração devida ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO. As Horas negativas autorizadas serão pagas pelo empregado pelo valor da hora normal nos mesmos moldes fixados para o pagamento / compensação das positivas, ou seja, a cada 6 meses, sem prejuízo de arcar com as penas insertas nos incisos do art. 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria MTE nº 373 de 25.02.2011, fica acordado que o SIMEPAR adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho alternativo, desobrigando-a de implementar o Registrador Eletrônico de Ponto – REP, de que trata a Portaria MTE nº 1.510 de 21/08/2009.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE SOBREAVISO

Escala de sobreaviso, é aplicável exclusivamente aos empregados lotados no setor de infraestrutura e informática, que, embora fora do ambiente de trabalho, permaneçam à disposição da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Entende-se por sobreaviso o período fixado em escala de trabalho em que o empregado permanece fora do ambiente de trabalho aguardando a eventualidade de ser chamado para a prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO.É considerado como período de sobreaviso, aquele compreendido, de acordo com escala de trabalho, de segunda a sexta-feira, entre 19hs e 7hs, e, em sábado, domingos e feriados, por 24 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As horas de sobreaviso, sempre que o empregado estiver na escala de trabalho, serão remuneradas à razão de 1/3 sobre o salário normal do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO. Em havendo o efetivo labor durante o período de sobreaviso, o SIMEPAR o remunerará como hora extra, a ser lançado em BANCO DE HORAS;

PARÁGRAFO QUINTO. As horas extras prestadas em período de sobreaviso, não fragilizam as regras estabelecidas no banco de horas, eis que se trata de prestação de serviço em caráter excepcional e de urgência.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso ocorra a prestação de serviços em período inerente ao sobreaviso implique em extrapolamento ao limite diário de 10 horas de labor, as horas extras serão PAGAS dentro do mês da sua ocorrência, ou seja, não irão para o banco de horas, o qual manter-se-á inalterado quanto a forma e conteúdo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As horas extras prestadas em horário de sobreaviso respeitarão o intervalo entre jornadas de 11 horas, razão pela qual serão abonadas as horas necessárias ao cumprimento do intervalo para o início da próxima jornada de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. o SIMEPAR, reserva-se no direito de alterar as escalas de sobreaviso do “caput” deste, quando julgar necessários ao bom funcionamento da Instituição, comunicando sempre com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a todos os empregados afetados com a mudança.

PARÁGRAFO NONO. a comunicação ao empregado do labor na escala de sobreaviso, deverá ocorrer com 48 horas de antecedência, em dias úteis e horário comercial.

PARÁGRAFO DÉCIMO. as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 sobre o salário normal do empregado, sendo que as efetivamente laboradas nesse horário serão consideradas como hora extra e lançadas no Banco de Horas, desde que aprovadas pela gerência imediata.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As férias de todos os empregados serão computadas conforme a legislação vigente, podendo o SIMEPAR concedê-la em 3 (três) períodos, na forma do disposto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT cláusula nº 29, independentemente de qual seja o período aquisitivo, desde que solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados poderão solicitar o abono pecuniário quando do efetivo gozo das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de férias fracionadas, o abono pecuniário será pago juntamente com o primeiro período de gozo de férias**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. O adiantamento de salário recebido quando das férias, a pedido do empregado, poderá ser restituído em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO. Os empregados que não desejam o adiantamento de férias, deverão informar para setor de Recursos Humanos da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Conforme previsão da NR nº 7 do Ministério do Trabalho, o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR deverá realizar os seguintes exames médicos:

1. Admissional: realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades junto à empresa;

2. Periódico: realizado a cada ano ou a intervalos menores, para trabalhadores expostos a riscos;

3. De retorno ao trabalho; realizado no 1º dia de volta ao trabalho do empregado ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença e/ou acidente (de natureza ocupacional ou não) ou por motivo de parto;

4. Demissional: realizado até a data da homologação da rescisão de contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

Esse Acordo Coletivo de Trabalho é válido exclusivamente aos contratos de trabalho por prazo indeterminado

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica convencionado que, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas deste instrumento implicará em multa de R$ 100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, por cláusula descumprida e por mês de descumprimento, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

}

MURILO ZANELLO MILLEO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV

LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA

CESAR AUGUSTUS ASSIS BENETI
DIRETOR
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR

EDUARDO ALVIM LEITE
PRESIDENTE
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANA - SIMEPAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.